

=LEI Nº 331/78 =

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa-Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei, a praça da Matriz desta sede de Município, denominada PRAÇA PÚBLICA AVELINO-JOSÉ MOREIRA;

ARTIGO 2º/ Faz jús a aplicação da presente Lei, em memória ilustre cidadão, batalhador que era sempre voltado pelas causas do município.

ARTIGO 3º/ - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
01 de março de 1.978.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

=LEI Nº 332/78=

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei, aberto na Tesouraria Municipal um Crédito Especial no valor de Cr\$ - - 15.000,000 (quinze mil cruzeiros) para pagamento de despesas não incluídas em Restos a Pagar no exercício de 1.977.

ARTIGO 2º/- As despesas decorrentes com a aplicação da presente Lei correrão por conta da anulação parcial da seguinte verba constante do orçamento vigente:

08-ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

08.24-SETOR DE DESPESAS DÍVERSAS DA ADM.

99999999

Reserva de Contingência

32.60

99999999.19

Recursos para Créditos Adicionais

ARTIGO 3º/- Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
16 de março do ano de 1.978

-Manoel Ávila-

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio
publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-NILSON FRANCISCO DA SILVA-

-Secretário-

LEI Nº 333/78

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANSIONA E / PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º / Fica pelo presente Lei demarcado o prazo para quitação dos impostos junto a Tesouraria Municipal pelos contribuintes do município, no seguinte teor.....

ARTIGO 2º / A quitação dos impostos será efetuada em duas parcelas, nas seguintes escalas:

IMPOSTO PREDIAL.....1ª parcela.....até 30/04/78

2ª parcela,,,,,até 30/07/78

IMPOSTO TERRITORIAL URBANO 1ª parcela.....até 30/04/78

2ª parcela.....até 30/07/78

TAXA DE CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS DE RODAGEM.

1ª parcela.....até 30/04/78

2ª parcela.....até 30/07/78

ARTIGO 3º / Após os vencimentos será aplicada a multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor da taxa.

ARTIGO 4º / A presente Lei terá seu efeito somente para o exercício de 1.978..

ARTIGO 5º / Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE?
18 de abril de 1.978..

=MANOEL ÁVILA=

Prefeito Municipal

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LO-
CAL DE COSTUME? NA MESMA DATA.

Nilsen Francisco da Silva

-Secretário-

LEI Nº 334/78

Autoriza o Poder Executivo a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a suplementação da verba de que trata a Lei Municipal nº 326/78, de 20 de fevereiro de 1.978.

Eu, MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º/ Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Esportes e Turismo, visando a suplementação da verba de que trata a Lei Municipal nº 326/78 na importância de R\$.450.000,00 (quatrocentos e cinquenta cruzeiros) para o fim colimado e cabendo à Prefeitura aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º/ Ocorrendo a hipótese de os recursos recebidos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

ARTIGO 3º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º/ Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
ESTE, 18 de abril de 1.978.

Manoel Ávila

Prefeito Municipal

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL
DE COSTUME, NA MESMA DATA.

NILSON FRANCISCO DA SILVA

Secretário

LEI Nº 335/78

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo por sua Secretaria do Trabalho, visando a suplementação da verba de que trata a Lei Municipal nº 326/78, de 20-02-78.

Eu, MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria do Trabalho, visando a suplementação da verba de que trata a Lei Municipal nº 326/78, na importância de Cr\$. 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta curzeiros) para o fim colimado e cabendo à Prefeitura Municipal aplicar as quantias recebidas unicamente na execução do empreendimento.

ARTIGO 2º Ocorrendo a hipótese de os recursos na forma e para os fins dispostos nesta Lei se revelarem insuficientes, fica a Prefeitura Municipal autorizada a incluir no orçamento do município a verba necessária.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
18 de abril de 1.978.

—Manoel Ávila—

—Prefeito Municipal—

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LO-

CAL DE COSTUME, NA MESMA DATA.

NILSON FRANCISCO DA SILVA

—Secretário—

"LEI Nº 336/78"

AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE à celebrar Convênio com o Departamento de Edifício e Obras Públicas -DOP, autarquia vinculada à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente do Estado de São Paulo, objetivando o recebimento de colaboração para construção de 03 (tres) pontes e dá outras providências.

Eu, MANOEL AVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal, em sua sessão realizada em 15-15- 78, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Fica o Poder Executivo deste Município AUTORIZADO a celebrar com o Departamento de Edifícios e Obras Públicas -DOP, Convênio para efeito da construção de 03 (tres) Pontes;

- 1ª) Ponte sobre o Córrego da Mina;
- 2ª) Ponte sobre o Córrego da Onça - Estrada 77;
- 3ª) Ponte sobre o Córrego do Escondido - na estrada 54, divisa com o município de Santana da Ponte Pensa, na qual o Departamento, colaborará com a Prefeitura para execução das pbbs, - até o limite de 50 vezes o índice referência à equivalência = salarial vigente, para cada obra.

ARTIGO 2º A Prefeitura Municipal executará diretamente ou através de terceiros as referidas obras -- com prestação de mão de obra, fornecimento de materiais e de mais serviços necessários, nas condições estabelecidas pelo -- convênio a ser lavrado para a execução do objeto mencionado na -- nesta Lei.

ARTIGO 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
16 de Maio de 1.978.

MANOEL AVILA
-Prefeito Municipal-

REGISTRADO NO LIVRO PRÓPRIO E
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LO
CAL DE COSTUME, NA MESMA DATA.

NILSON FRANCISCO DA SILVA Secretário

LEI Nº 337/78

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são -- conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANSIONA E -- PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta ~~suplementação~~ lei suplementada em Cr\$.100.000,00 (cem mil cruzeiros) a rubrica

07- SERVIÇOS DE TRANSPORTES

07.22-SERVIÇO MUNICIPAL DE EST.DE RODAGEM

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885340 Estradas Vicinais

3111 16885342.14 Manutenção dos Recursos Humanos

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial seguinte dotação constante do orçamento vigente:

08-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

08.24-SETOR DE DESP.DIV.DA ADMINISTRAÇÃO

99999999 Reserva de Contingência

3260 99999999.19 Recursos para Créditos Adicionais

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OES

TE, 16 de junho de 1.978,--

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-

LEI Nº 338/78

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Oeste, Estado de São Paulo, -
no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUENTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta lei suplementada em Cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a rubrica:

07-SERVIÇOS DE TRANSPORTES

07.22-SERV.MUN. ESTRADAS DE RODAGEM

16 Transporte

1688 Transporte Rodoviário

16885340 Estradas Vicinais

3130 16885342.15 Manutenção dos Serviços

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

08-ENCARGOS GERAIS DO MUNICIPIO

08.24-SETOR DE DESPESAS DIV.ADMINISTRAÇÃO

99999999 Reserva de Contingência

3260 99999999.19 Recursos para Créditos Adicionais

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 16 de junho de 1.978-

Manoel Ávila
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-

LEI Nº 339/78

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita, D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
MULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Pel a presente Lei, ficam os srs. proprietários de casas residenciais, comerciais e lotes vagos localizados nas ruas que foram colocadas guias e sargetas, obrigados a efetuarem o calçamento e muros das respectivas calçadas de frente as suas propriedades, dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, a partir da data da publicação da presente Lei.

ARTIGO 2º/ Os que deixarem de cumprir a presente Lei dentro do prazo acima citado, o Poder Executivo - efetuará o devido calçamento e os referidos muros e os srs. proprietários serão obrigados a pagar além das despesas de construções, estarão sujeitos a multa de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas (incluindo juros correção monetária) - efetuadas pela municipalidade, dentro do prazo de 60 (sessenta dias) após a conclusão dos serviços de calçamento e muros.

ARTIGO 3º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 01 de setembro de 1.978.--

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-

LEI Nº 340/78

Mañuel Ávila, Prefeito Municipal de --
Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo
... não uso de atribuições legais que lhe --
... são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO
MULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO PRIMEIRO/ Fica a Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste AUTORIZADA a contrair com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, um empréstimo até a importância de Cr\$.900.000,00 (novecentos mil cruzeiros), destinado a aquisição de UMA PÁ-CARREGADEIRA.

ARTIGO SEGUNDO/ A Prefeitura Municipal fica expressamente autorizada a contratar com a CEESP S/A.

ARTIGO TERCEIRO/ Ficam aprovadas as seguintes cláusulas e condições, a serem inseridas no contrato:

a) Juros de 10% (dez por cento) ao ano

b) Correção Monetária anual, de acordo com os índices determinados pelas variações das Unidades -- Padrão de Capital.

d) O pagamento das prestações se fará através de Imposto Sobre Circulação de Mercadorias (ICM), autorizado se desde já a sua vinculação, ~~repostada/as/diposições/~~ como garantia da dívida por ocasião da escritura.

ARTIGO QUARTO/ Esta Lei entrará em vi-
gor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-
trário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'
OESTE, 18 de setembro de 1.978.-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

-Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-

LEI Nº 341/78

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º Fica por esta lei suplementada em Cr\$.50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) a rubrica:

07- SERVIÇOS DE TRANSPORTES
 07.22-SERV.MUN.ESTRADAS DE RODAGEM
 16 Transporte
 1688 Transporte Rodoviário
 16885340 Estradas Vicinais
 3130 16885342.15 Manutenção dos Serviços

ARTIGO 2º As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei, correrão por conta da anulação parcial da seguinte dotação constante do orçamento vigente:

06- SERV.OBRAS E UTILIDADES PÚBLICAS
 06.15- SETOR DE OBRAS
 10 Habitação e Urbanismo
 1058 Urbanismo
 10583230 Planejamento Urbano
 4110 10583231.08 Construção de Próprios Municipais

ARTIGO 3º Revogadas as disposições em contrários esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE
 18 de setembro de 1.978.

 -Manoel Ávila-
 -Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

 -Nilson Francisco da Silva-
 -Secretário-

LEI Nº 342/78 DE 1978

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita do Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são --
... conferidas por Lei, etc...

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS DA SEDE DO MUNICÍPIO, EM HOMENAGEM PÓSTUMA A MUNICÍPIES SEMPRE VOLTADOS ÀS CAUSAS DO MUNICÍPIO/

~~XXXXXXXXXX~~
ARTIGO 1º - Fica pela presente Lei, denominada Rua THEODOMIRO ALVES CORRÊA e Rua EURÍPEDES PEREIRA DA SILVA as atuais Ruas Rui Barbosa e Sergipe respectivamente.

ARTIGO 2º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO OESTE, 04 de outubro do ano de 1.978.

-MANOEL ÁVILA-

-Prefeito Municipal-

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E
PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA MESMA DATA.

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

(Continuação)

do Artigo 43 da Lei 4320 de 17 de Março de 1964.

02,000.000.00 - Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor no dia 12 de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

00,000.000.00 - Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor no dia 12 de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

00,000.000.00 - Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor no dia 12 de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

00,000.000.00 - Artigo 69 - Esta Lei entrará em vigor no dia 12 de Janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

04 de Outubro de 1.978.

00,000.000.00

00,000.000.00

00,000.000.00

00,000.000.00

00,000.000.00

00,000.000.00

00,000.000.00

Registrada no livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data:

- Nilson Francisco da Silva

- Secretário

MANOEL AVILA - Prefeito Municipal

(Continuação)

II-RECEITAS DE CAPITAL

2.176.700,00

22-Operações de Crédito	1.000,000,00
23-Alienação de Bens Móveis e Imóv.	50.000,00
25-Transferências de Capital	1.126,700,00

ARTIGO 3º/ A DESPESA será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa" que apresenta o seguinte desdobramento sintético:

01- Legislativa	243.000,00
03- Administração e Planejamento	1.621.100,00
05- Comunicações	119.000,00
06- Defesa Nacional e Segurança Pública	45.000,00
08- Educação e Cultura	980.000,00
10- Habitação e Urbanismo	1.048.000,00
13- Saúde e Saneamento	438.000,00
15- Assistência e Previdência	290.000,00
16- Transporte	3.481.900,00

ARTIGO 4º/ O Poder Executivo é autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento de Receita, bem como regulamentará a utilização dos recursos consignados sob Reserva de Contingência.

ARTIGO 5º/ O Poder Executivo é autorizado a ~~abrir~~ abrir Créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados além do valor consignado à Reserva de Contingência e até o limite de 80% (oitenta por cento) do total de cada dotação fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I- Reforçar dotações, especialmente as relativas a encargos com o pessoal utilizando como recursos as disponibilidades caracterizadas no Item III do Parágrafo 1º -

(Continuação)

LEI Nº 343/78

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE RUAS DO DISTRITO DE APARECIDA DO BONITO, EM HOMENAGEM PÓSTUMA A MUNICÍPEIS SEMPRE VOLTADOS ÀS CAUSAS DAQUELA LOCALIDADE"

ARTIGO 1º Fica pela presente Lei, denominada Rua VICTORIANO LUJAN, Rua BRÁULIA PEREIRA DE OLIVEIRA, -- Rua NICOLAU LUJAN, Rua GENÉSIO FERREIRA e Rua GUERINO PEIXOTO as atuais Ruas Nº 01, Nº 02, Nº 03, Nº 04 e a Rua PRINCIPAL -- respectivamente.

ARTIGO 2º Revogadas as disposições em -- contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

~~PREFEITURA~~

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 04 de outubro do ano de 1.978.

MANOEL ÁVILA

—PREFEITO MUNICIPAL—

REGISTRADA NO LIVRO PRÓPRIO E
PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME, NA MESMA DATA:

—Nilson Francisco da Silva—

— Secretário—

LEI Nº 344/78

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO DE 1.979.

Eu, MANOEL AVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO

3 PROMULGO A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º - O Orçamento Geral do Município para o Exercício Financeiro de 1.979, estima a receita em Cr\$.8.902.000,00 (oito milhões novecentos mil cruzeiros) e fixa a DESPESA em Cr\$.8.302.000,00 (oito milhões trezentos e dois mil cruzeiros), discriminados pelos anexos integrantes desta lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Saldo apurado de Cr\$.600.000,00 (seiscientos mil cruzeiros) será a Reserva de Contingência, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de créditos suplementares.

ARTIGO 2º - A RECEITA será realizada mediante a arrecadação de tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor relacionada no quadro "Legislação da Receita", com o seguinte desdobramento.

<u>I-RECEITAS CORRENTES</u>		
11- Receita Tributária	1.170.000,00	6.725.300,00
12- Receita Patrimonial	5.000,00	
13- Receita Industrial	30.000,00	
14- Transferência Correntes	5.179.300,00	
15- Receitas Diversas	341.000,00	

(Continuação...)

rias anuais do período serão as importancias consignadas ajustadas aos Projectos, podendo em decorrença da alteração da Receita, ser criados novos supplementos ou reformulados os Projectos constantes dos anexos desta Lei.

VEN ENVIAR A ARTIGO 5º/ Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1.979

0/2001

1104 de outubro de 1978.

(continued on next page)

SECRET

.r8p./no.r arcuf o arey totuhtarvri o' naga:tuft

-MANOEL AVILA-

-Prefeito Municipal-

00,256:44.5

Registrado no Livro próprio • 00.000.52.1

publicado por afixação no 10-00,88.232.

cal de costume; na mesma data;

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

Eu, MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI

ARTIGO 1º/ O Orçamento Plurianual de Investimentos para o --
 Triênio 1.979/1.981, constituídos pelos anexos integrantes desta lei e elaborado conforme o disposto nos Atos Complementares 43 e 76 de 29 de janeiro de 21 de outubro de 1.969, respectivamente, fixa para o período as despesas de Capital em Cr\$ 10.589.958,00 (dez milhões quinhentos e oitenta e nove mil e novecentos e cinquenta e oito cruzelros).

ARTIGO 2º/ Os recursos destinados a financiamentos das Despesas de Capital estimado no Orçamento Plurianual de Investimentos para o Triênio 1.979/1.981, são assim discriminados. ATIVA TOTAL

	1.979	1.980	1.981
RECEITA DE CAPITAL			
Superavit do Orçamento Corrente	2.523.286,00	2.647.986,00	1.317.986,00
Transferências de Capital	1.126.700,00	1.352.000,00	1.622.000,00
TOTAL...	3.649.986,00	3.999.986,00	2.939.986,00

ARTIGO 3º/ As despesas de capital, programadas com base nos recursos disponíveis à vista de previsão de Despesas Correntes, desdobrar-se-ão na seguinte forma:

	20.000,00	20.000,00	20.000,00
01-Legislativa	20.000,00	20.000,00	20.000,00
03-Administração e Planejamento	413.086,00	233.086,00	233.086,00
08-Educação e Cultura	110.000,00	140.000,00	180.000,00
10-Habituação e Urbanismo	750.000,00	650.000,00	650.000,00
16-Transporte	2.356.900,00	2.956.900,00	1.856.800,00
TOTAL...	3.649.986,00	3.999.986,00	2.939.986,00

ARTIGO 4º/ Na elaboração dos totais das propostas orçamentárias

(Continuação)

LEI Nº 346/78

Eu, Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita d'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

DISPÕE SOBRE A SESSÃO PARA A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E
TELÉGRAFOS DIRETORIA REGIONAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, DE IMÓ-
VEL PARA INSTALAÇÃO DA AGENCIA POSTAL LOCAL;

ARTIGO 1º/ Fica o Chefe do Poder Executivo, AUTORIZADO a ceder, sem ônus, para a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por prazo indeterminado, até que a mesma construa prédio próprio, o imóvel sito à Rua Antônio Tavares nº 107, constituído de 01(uma) sala, 01(um) sanitário, com área total de 20 (vinte) metros quadrados.

ARTIGO 2º/ O imóvel ora cedido, destinado à instalação da Agência Postal local.

ARTIGO 3º/ Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'-
OESTE, 17 de novembro de 1.978.

MANOEL ÁVILA

-Prefeito Municipal-

Registrada no livro próprio e
publicado por afixação no loc-
cal de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

LEI Nº 347/78

Eu, Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DA SEDE DO MUNICIPIO DE SANTA RITA D'OESTE

ARTIGO 1º Fica pela presente Lei fixados os limites da Zona Urbana da cidade de Santa Rita D'Oeste, tendo como pontos inicial e final o cruzamento da estrada nº 51 -- com a estrada nº 07, daí segue pela estrada nº 07 até o eixo da Rua Projetada; segue pelo eixo da Rua Projetada até um ponto situado a 66 (sessenta e seis) metros além da Rua Ceará; daí segue em linha reta até a o eixo da estrada nº 51 num ponto situado a 20 (vinte) metros a quem da Rua Theodomiro Alves Corrêa, segue pelo eixo da estrada nº 51 até seu cruzamento com a estrada de nº 07, ponto inicial destes limites.

ARTIGO 2º Revogadas as disposições em -- contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 17 de novembro de 1978.

MANOEL ÁVILA

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

Nilson Francisco da Silva

Secretário

LEI Nº 348/78

— que os limites da Zona Urbana do Distrito de Aparecida do Bonito, neste Município, tendo como pontos inicial e final na Rua Nicolau Lujam, num ponto situado a 50 (cinquenta) metros além da Rua Genésio Ferreira, daí segue paralela a Rua Genésio Ferreira a 50 (cinquenta) metros desta até o eixo da estrada divisora segue por esta até o ponto situado a 50 (cinquenta) metros além da Rua ~~Genésio~~ Guerino Peixoto; daí, segue a 50 (cinquenta) metros desta até o eixo da Rua Nicolau Lujam, daí segue pelo eixo desta Rua até um ponto situado a 50 (cinquenta) metros além da Rua Genésio Ferreira, ponto inicial destes limites.

DISPÕE SOBRE A DELIMITAÇÃO DA ZONA URBANA DO DISTRITO DE APARECIDA DO BONITO, NESTE MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE.

ARTIGO 1º Fica pela presente Lei fixado os limites da Zona Urbana do Distrito de Aparecida do Bonito, neste Município, tendo como pontos inicial e final na Rua Nicolau Lujam, num ponto situado a 50 (cinquenta) metros além da Rua Genésio Ferreira, daí segue paralela a Rua Genésio Ferreira a 50 (cinquenta) metros desta até o eixo da estrada divisora segue por esta até o ponto situado a 50 (cinquenta) metros além da Rua ~~Genésio~~ Guerino Peixoto; daí, segue a 50 (cinquenta) metros desta até o eixo da Rua Nicolau Lujam, daí segue pelo eixo desta Rua até um ponto situado a 50 (cinquenta) metros além da Rua Genésio Ferreira, ponto inicial destes limites.

ARTIGO 2º Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

— MANOEL ÁVILA —
— PREFEITO MUNICIPAL —

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
TE, 17 de novembro de 1.978..

— MANOEL ÁVILA —
— Prefeito Municipal —

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

— Nilson Francosco da Silva —
— Secretário —

LEI Nº349/78

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são --
...conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º/ Fica pela presente Lei declarado ORÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL o Centro Comunitário de Santa Rita D'Oeste.

ARTIGO 2º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, 17 de Novembro de 1.978.-

-MANOEL ÁVILA-

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-

-Secretário-

LEI Nº 350/78

MANOEL ÁVILA, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei o Poder -- Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de Cr\$.171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros) destinados a Obras em Estradas Municipais.

ARTIGO 2º/ O crédito autorizado no artigo anterior será coberto com os recursos provenientes de auxílio especial no montante de Cr\$.171.000,00 (cento e setenta e um mil cruzeiros) Concedido pelo Departamento de Edifícios e Obras Públicas da Secretaria de Obras do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
ESTE, 17 de novembro de 1.978..

- Manoel Ávila -
- Prefeito Municipal -

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

- Nilson Francisco da Silva -

- Secretário -

LEI Nº 351/78

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais que lhe são -- conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE ACÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei supbentada em Cr\$.70.000,00(setenta mil cruzeiros) a rubrica:

07-SERVIÇO DE TRANSPORTES
07.22-SERV.MUNI ESTRADAS DE RODAGEM
16 Transporte
1688 Transporte Rodoviário
16885340 Estradas Vicinais
3120 16885342.15 Manutenção dos Serviços

ARTIGO 2º/ As despesas decorrentes com a aplicação da presente lei correrão por conta da anulação parcial ou total das seguinte dotações constantes do orçamento vigente:

02-SERVIÇOS DE FINANÇAS E CONTAS
02.07-TESOURARIA
03 Administração e Planejamento
0308 Administração Financeira
03080320 Controle Interno
3130 03080322.15 Manutenção dos Serviços
Valor parcial anulado...(Cr\$.15.000,00-quinze mil cruzei)

04-SERV. EDUC. CULTURA E ESPORTES
04.11-SETOR DE EDUCAÇÃO
08 Educação e Cultura
0842 Ensino do Primeiro Grau
08421880 Ensino Regular
3120 08421880.15 Manutenção dos Serviços
Valor parcial anulado:..(Cr\$.20.000,00-vinte mil cruzei)

06-SERVIÇOS DE OBRAS E UTIL. PÚBLICAS
06.19-SETOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
10 Habitação e Urbanismo
1060 Serviço de Utilidade Pública
10603270 Iluminação Pública
3140 10603272.15 Manutenção dos Serviços
Valor total anulado...Cr\$.15.000,00(quinze mil cruzeir)

(continua)

LEI Nº 351/78 (Continuação)

		04-SERVIÇO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESP.
		04.11-SETOR DE EDUCAÇÃO
	08	Educação e Cultura
	0842	Ensino do Primeiro Grau
	08424270	Ensino Regular
3210	08424272.02	Contribuição ao Setor Regional da CNAE
		Valor total anulado...Cr\$.101.000,00(dez mil cruzeiros)
		04-SERVIÇO EDUC. CULTURA E ESPORTES
		04.11-SETOR DE EDUCAÇÃO
	08	Educação e Cultura
	0842	Ensino do Primeiro Grau
	08421880	Ensino Regular
3140	08421882.15	Manutenção dos Serviços
		Valor parcial anulado::Cr\$.10.000,00(dez mil cruzeiros)

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE,
17 de novembro de 1.978.-

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e
publicado por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-

LEI Nº 352/78

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso de atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica pela presente Lei PROIBIDO a demolição de prédio na sede do município de Santa Rita D'Oeste, salvo, a construção de outro no prazo de 90(noventa) dias.

ARTIGO 2º/ Ocorrerá penalidade ao infrator com multa de 05 à 10 salários mínimos vigente no ato.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, 01 de dezembro de 1.978.-

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilsen Francisco da Silva-
-Secretário-

LEI Nº 353/78/

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso de atribuições legais que lhe -- são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
MULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica pela presente Lei alterado o Artigo 3º da Lei nº 330/78 de 01-03-78, o qual os Trabalhadores Braçais passam a perceber remuneração mensal no valor de Cr\$.2.500,00 (dois mil e quinhentos cruzeiros).

ARTIGO 2º/ Fica alterado o padrão "C" - Motoristas da escala constante no Artigo 2º da Lei supra citada para Cr\$.2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros).

ARTIGO 3º/ Fica alterado o padrão "D" - (Fiscal de Turmas) da escala constante no artigo 2º da lei supra citada, para Cr\$.3.000,00 (tres mil cruzeiros).

ARTIGO 4º/ Fica alterado o padrão "E" - (Motorista da Ambulância) da escala constante no Artigo 2º da Lei supra citada, para Cr\$.3.100,00 (tres mil e cem cruzeiros).

ARTIGO 5º/ Fica alterado o padrão "J" - (Operador de Máquinas Rodoviária) da escala constante no Artigo 2º da Lei supra citada, para Cr\$.5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

ARTIGO 6º/ Fica criado o cargo de Operador de Pá-Carregadeira, com vencimento no valor de Cr\$.3.000,00 (tres mil cruzeiros).

ARTIGO 7º/ Fica criado o cargo de Fiscal Geral, com vencimento de Cr\$.3.200,00 (tres mil e duzentos--cruzeiros).

ARTIGO 8º/ A presente Lei terá seu vigor à partir de 01 de janeiro de ano de 1.979.

ARTIGO 9º/ Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'--
OESTE, 01 de dezembro de 1.978.

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na mesma data.

-Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-

LEI Nº 354/78/

Manoel Ávila, Prefeito Municipal de Santa Rita D'Oeste, Estado de São Paulo, - no uso de atribuições legais que lhe -- são conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E ELE SANCIONA E PRO-
MULGA A SEGUINTE LEI/

ARTIGO 1º/ Fica por esta Lei o Chefe do Executivo Municipal AUTORIZADO à utilizar parte do numerário - do empréstimo concedido à municipalidade através da Caixa Econômica do Estado de São Paulo S/A, destinado a aquisição de um Trator Escavo-Carregador.

ARTIGO 2º/ Parte do referido numerário será utilizado para cobrir despesas com 13º salário dos funcionários no exercício de 1.978, aquisição de 01(um) motor diesel destinado ao caminhão marca dodge, tipo basculante, de propriedade do município, aquisição de um(01) veículo novo e o saldo restante por ventura existente para cobrir despesas de pequeno porte.

ARTIGO 3º/ Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'--
OESTE, 22 de Dezembro de 1.978.-

-Manoel Ávila-
-Prefeito Municipal-

Registrado no livro próprio e
publicado por afixação no lo-
cal de costume, na mesma data:

-Nilson Francisco da Silva-
-Secretário-